



## SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

-----PRIMEIRO OUTORGANTE: CENTRO SOCIAL DE SANTA CRUZ DO DOURO, com o N.I.P.C. 502 415 690, Instituição Particular de Solidariedade Social com sede na Rua Camilo Castelo Branco, n.º 2652, união das freguesias de Santa Cruz do Douro e São Tomé de Covelas, concelho de Baião, 4640-435 Baião, neste ato representado pelo seu Presidente da Direção, \_\_\_\_\_ (nome), \_\_\_\_\_ (estado civil), residente \_\_\_\_\_, união das freguesias de/freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, outorgando no uso da competência que lhe confere o disposto nas alíneas c) e k) do n.º 1 do artigo 37.º dos respetivos Estatutos, adiante designado por primeiro outorgante; -----

-----SEGUNDO/A OUTORGANTE: \_\_\_\_\_ (nome), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_, titular do BI/CC n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_, união das freguesias de/freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (indicar o código postal completo), adiante designado por segundo outorgante ou utente; -----

-----TERCEIRO/A OUTORGANTE: \_\_\_\_\_ (nome), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_, titular do BI/CC n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_, união das freguesias de/freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (indicar o código postal completo), adiante designado por terceiro outorgante; -----

-----É celebrado o presente contrato de prestação de serviços, que fica a reger-se pelas seguintes cláusulas: -----

#### CLÁUSULA 1.ª

-----O primeiro outorgante é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que possui a resposta social de Serviço de Apoio Domiciliário, adiante designada por SAD, que consiste na prestação de cuidados individualizados e personalizados no domicílio, a indivíduos e ou famílias quando, por motivo de doença, deficiência ou outro impedimento, não possam assegurar temporária ou permanentemente, a satisfação das suas necessidades básicas e/ou as atividades da vida diária. -----

#### CLÁUSULA 2.ª

-----1. Pelo presente contrato, o primeiro outorgante compromete-se, através da resposta social do SAD, a prestar ao segundo os seguintes serviços <sup>(1)</sup>: -----

(...)

-----2. Os serviços referidos no número anterior são prestados: -----

-----a) De segunda a sexta

-----b) Todos os dias da semana, incluindo sábados domingos e feriados

-----3. Os serviços referidos no n.º 1 desta cláusula, efetivamente contratados, estão abrangidos na comparticipação referida na cláusula quarta. -----



-----4. Quaisquer outros serviços previstos no Regulamento Interno não contratados de acordo com o n.º 1 desta cláusula, não estão abrangidos na comparticipação referida na cláusula seguinte, pelo que, caso haja, posteriormente, interesse e disponibilidade das partes, serão objeto de acordo entre os outorgantes, o qual será reduzido a escrito através de aditamento ao contrato de prestação de serviços. -----

-----5. O segundo outorgante deve facultar o acesso dos funcionários do primeiro outorgante à sua habitação para que estes possam prestar os serviços contratados. -----

-----6. O primeiro outorgante fica obrigado a fornecer os produtos de higiene necessários à prestação do serviço referido na alínea \_\_\_ do n.º 1. <sup>(2)</sup> -----

-----7. O primeiro outorgante fica obrigado a fornecer os produtos de limpeza necessários à prestação do serviço referido na alínea \_\_\_ do n.º 1. <sup>(3)</sup> -----

### CLÁUSULA 3.ª

-----Constituem direitos e deveres dos outorgantes os previstos: -----

-----a) No presente contrato; -----

-----b) No Regulamento Interno do SAD que, para os devidos e legais efeitos, aqui declaram conhecer e que fica anexo a este contrato, dele fazendo parte integrante. -----

### CLÁUSULA 4.ª

-----1. Pelo(s) serviço(s) referido(s) na cláusula segunda, o segundo outorgante pagará ao primeiro a respetiva comparticipação mensal, a qual corresponde a \_\_\_% dos rendimentos do seu agregado familiar, no valor de \_\_\_\_\_, tendo a mesma sido calculada nos termos das normas vigentes em relação a esta matéria constantes do Regulamento Interno do Serviço de Apoio Domiciliário. -----

-----2. A comparticipação deve ser paga até ao dia dez do mês a que se refere, com recurso aos meios de pagamento e nos termos previstos no artigo 39.º do regulamento interno. -----

-----3. Caso o termo do prazo coincida com sábado, domingo ou feriado, o pagamento pode ser efetuado no primeiro dia útil imediatamente a seguir, sem qualquer agravamento. -----

-----4. A falta de pagamento até ao termo do prazo referido nesta cláusula implica o pagamento da comparticipação acrescida do valor de 10%, desde que se verifique até ao último dia do mês a que se refere. -----

-----5. A comparticipação pode ser atualizada em cada ano civil, em função das alterações ocorridas nos rendimentos e despesas do segundo outorgante e em conformidade com as regras constantes, designadamente, dos artigos 40.º e 41.º do regulamento interno, sem prejuízo de revisões extraordinárias que possam ocorrer, conforme resulta do disposto no artigo 42.º do referido regulamento. -----

-----6. O primeiro outorgante emite recibo de quitação de todas as comparticipações que lhe sejam entregues. -----

### CLÁUSULA 5.ª

-----O terceiro outorgante assume, também, a responsabilidade pelo pagamento da comparticipação e penalização referidas na cláusula anterior, no caso de o segundo outorgante não proceder ao seu pagamento no tempo e lugar próprios. -----

PA.



3/4  
*[Handwritten signature]*

#### CLÁUSULA 6.ª

-----Se os outorgantes não efetuarem o pagamento no prazo e nas condições excepcionais referidos na cláusula quarta e no Regulamento Interno do SAD, a Direção, em conformidade com os procedimentos previstos no referido regulamento, pode deliberar no sentido da cessação da prestação dos serviços contratados, com a inerente cessação desta relação contratual. -----

#### CLÁUSULA 7.ª

-----1. No caso do primeiro outorgante realizar pontualmente atividades que careçam de pagamentos suplementares, deve o segundo outorgante ter conhecimento antecipado e autorizar as mesmas, dando o seu aval em documento próprio. -----  
-----2. Os pagamentos suplementares serão pagos no prazo estipulado no regulamento interno ou, em situações eventualmente omissas, no prazo acordado entre as partes. -----

#### CLÁUSULA 8.ª

-----O segundo outorgante indica como responsável por si \_\_\_\_\_ (nome), interveniente neste contrato na qualidade de terceiro outorgante, a quem deverão ser comunicadas todas as situações relevantes. -----

#### CLÁUSULA 9.ª

-----Os colaboradores do primeiro outorgante que prestam serviços ao segundo apenas podem prestar informações sobre a situação deste ao Diretor Técnico desta resposta social que, por sua vez, informará os familiares do utente, nos termos legais e regulamentares aplicáveis. -----

#### CLÁUSULA 10.ª

-----1. O presente contrato pode ser resolvido por iniciativa do primeiro outorgante sempre que se verifique o incumprimento, por parte do segundo, dos deveres consignados neste contrato ou no Regulamento Interno do SAD, devendo, para tal, a Direção instaurar o respetivo procedimento, com vista à exclusão do utente. -----  
-----2. O presente contrato pode igualmente ser resolvido por iniciativa do segundo ou do terceiro outorgantes, através de carta registada com aviso de receção ou mediante o preenchimento do formulário existente nos serviços, designadamente sempre que estejam insatisfeitos com os serviços prestados ou estes sejam inadequados às suas necessidades. -----

#### CLÁUSULA 11.ª

-----1. O presente contrato tem o seu início de vigência em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ e vigora pelo período de \_\_\_\_\_. -----  
-----2. Caso não seja denunciado por nenhuma das partes no seu termo ou no termo das suas renovações, de acordo com o prazo referido na alínea b) do n.º 1 do artigo 49.º do regulamento interno, o presente contrato renovar-se-á automática e sucessivamente, por iguais períodos de tempo. -----

*[Handwritten mark]*



### CLÁUSULA 12.ª

-----1. Para efeitos da realização da citação ou da notificação em caso de litígio, designadamente nos termos do disposto no artigo 229.º do Código de Processo Civil e no artigo 2.º do DL 269/98, de 01 de setembro, os outorgantes convencionam como respetivos domicílios os declarados nas identificações constantes da parte inicial deste contrato. -----

-----2. Qualquer alteração aos domicílios das partes deve ser comunicada aos restantes outorgantes nos termos legais aplicáveis. -----

### CLÁUSULA 13.ª

-----1. Os outorgantes declaram ter tomado conhecimento do conteúdo do Regulamento Interno da resposta social, cuja cópia foi facultada no ato de assinatura do presente contrato. -----

-----2. Depois de lido o contrato, todos declaram concordar com o seu teor. -----

Este contrato foi feito em \_\_\_\_\_ originais, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

Santa Cruz do Douro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

\_\_\_\_\_

O/A SEGUNDO/A OUTORGANTE,  
(OU, se aplicável, a rogo por este não poder assinar <sup>(4)</sup>)

\_\_\_\_\_

O/A TERCEIRO/A OUTORGANTE,

\_\_\_\_\_

### NOTAS:

- (1) A discriminar em função dos serviços que efetivamente forem contratados (e apenas estes), identificando por alíneas, com início em a).
- (2) Número a inserir caso o serviço “Cuidados de higiene e de conforto pessoal” seja contratado.
- (3) Número a inserir caso o serviço “Higiene habitacional” seja contratado (como n.º 7 ou 6, conforme seja ou não contratado o serviço referido em <sup>(3)</sup>).
- (4) Neste caso, a assinatura a rogo deve ser feita por terceira pessoa da confiança do segundo outorgante, com exceção dos demais outorgantes, identificando-se, no final, o rogado (nome, residência, número e data de validade do respetivo documento de identificação).

As assinaturas devem ser iguais às constantes dos respetivos documentos de identificação.

0.57.